



**ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos doze dias do mês de abril do ano dois mil e doze, às nove horas e treze minutos, iniciou-se a Décima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Ex.^{mo} Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **O Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen** cumprimentou os presentes, e, logo após, S. Ex.^a registrou a presença dos alunos do Curso de Direito da Faculdade Atenas, de Paracatu, Minas Gerais, acompanhados pelo Professor Tiago Martins. Ao ensejo, S. Ex.^a saudou os visitantes com votos de boas-vindas e, em seguida, passou a lhes explicar, em breves palavras, como funciona a Seção. **A seguir**, concedeu-se a palavra ao Ex.^{mo} Ministro José Roberto Freire Pimenta e S. Ex.^a consignou: "Sr. Presidente, quero fazer um registro. Após a última sessão desta egrégia Subseção, foi publicado o ato de aposentadoria, assinado pela Ex.^{ma} Sr.^a Presidenta da República, do Desembargador Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, do Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região. S. Ex.^a aposentou-se após ter desempenhado a função de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região desde 2001, ingressando na vaga destinada à Ordem dos Advogados do Brasil pelo Quinto Constitucional, com quem tive a honra e a satisfação de conviver como Desembargador naquele Tribunal. S. Ex.^a, nesse período, por mais de dez anos, desempenhou com muito brilho, com muito dinamismo, com muito senso de justiça essa elevada função, depois de uma carreira vitoriosa na advocacia. E também desempenhou um papel muito importante, integrando a Administração do Tribunal Regional do Trabalho, no cargo de Vice-Presidente Judicial, no biênio 2008/2009, atuando com muita serenidade, mas com muita firmeza em situações e em momentos delicados da vida institucional daquele Tribunal, na defesa da boa prestação jurisdicional, da transparência e da moralidade na atuação daquela Casa. Nesse sentido é meu dever registrar minha satisfação pela sua realização pessoal nessa nova etapa de vida pessoal e profissional, dando continuidade às tradições familiares, já que, como todos sabem, é filho do saudoso Ministro desta Casa, Luiz Philippe Vieira de Mello e irmão do nosso colega, igualmente brilhante, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho. Agora, certamente, nessa nova etapa de vida, continuará com o mesmo sucesso de antes. Era o registro que eu queria fazer, a minha homenagem, por dever de justiça, Sr. Presidente." **O Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga** se associou expressamente à homenagem, em nome dos Advogados que militam nesta Corte. **Posteriormente**, o Ex.^{mo} Ministro Presidente, se reportando a esse registro, declarou: "O Ministro José Roberto Pimenta expressou o sentimento e a solidariedade de todo Tribunal, especialmente desta Seção e, em particular, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. Sem dúvida, trata-se de um dos mais ilustres Magistrados que atuaram no Tribunal de Minas, um homem de excepcional firmeza e de grande valor intelectual. Como diria Fernando Pessoa: "Outros haverão de ter o que houvermos de perder". Agora perde a magistratura e ganha a advocacia, certamente com o brilho e o descortino de S. Ex.^a. Enfim, manifestamos um voto de regozijo pelo fato de S. Ex.^a conquistar a merecida aposentadoria." **Não havendo outros registros**, passou-se à ordem do dia. **Processo E-RR - 804872-13.2001.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edson Nardini, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "Gerente de Agência Bancária. Aplicação do Regime Jurídico previsto no Artigo 62, II, da CLT"; II - por maioria, não conhecer também dos embargos no tocante ao tópico "Adicional de Transferência. Natureza da Transferência", vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Peduzzi. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - Falou pelo Embargado o Dr. José Tôrres das Neves; III - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 85340-92.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Adriane Ferreira de Moura, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho e Horácio Senna Pires terem votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 6, VI, do TST. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão realizada em 17-11-2011, qual seja: "não conhecer dos embargos". **Processo Ag-E-ED-RR - 7200-68.2004.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Israel Emídio do Nascimento, Advogado: Walter de Agra Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: Falou pelo Agravante o Dr. Osival Dantas Barreto e pelo Agravado o Dr. Walter de Agra Júnior. **Nesse momento**, o Ex.^{mo} Ministro Ives Gandra Martins Filho se retirou da sala de sessões. **Processo E-ED-RR - 792900-15.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rodrigo Bernardi Moraes, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Peduzzi e Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a pré-contratação de horas extraordinárias e condenar o banco a pagar a 7^a e 8^a horas trabalhadas, como extraordinária, no período imprescrito. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para determinar a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, adotado o critério global, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento quanto ao recurso do reclamado. **Processo E-ED-RR - 10300-66.2003.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Luíza Maria Pagani Bueno, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 745271-68.2001.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Bem S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 16^a Região, Procurador: Maurício Pessoa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 5958700-68.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos José Gautério



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Arruda, Advogado: Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-ED-ED-RR - 112300-51.2000.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Carlos Medeiros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo, Advogado: Robson Freitas Melo, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter refeito o relatório e mantido seu voto no sentido de não conhecer dos embargos quanto ao tema "Deserção do segundo Recurso de Revista. Razões de Aditamento", mas deles conhecer no que tange ao tópico "horas extras - limitação da condenação - prevalência da confissão real", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Mantidos os votos proferidos pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Milton de Moura França e Horácio Senna Pires constantes da Certidão de fl. **Processo E-RR - 1245346-71.2004.5.02.0900 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Microsoft Informática Ltda., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Flávia Maria Verginelli, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "natureza jurídica - plano de saúde", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do valor do plano de saúde no cálculo das férias, FGTS, do décimo terceiro salário e aviso-prévio. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo E-RR - 4648100-78.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Marlei Boito Bavaresco, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Karen Karam da Conceição, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA e Outra, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, João Oreste Dalazen e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - Falou pelo Embargante a Dra. Karen Karam da Conceição, e pelos Embargados o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 704470-64.2000.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Wilson Nogueira Buloto, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Audeiri Luiz de Marco, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após: a) os Exmos. Ministros Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Carvalho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Desembargador Hugo Carlos Scheuermann, relator, não conhecer do recurso de embargos; b) os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, Aloysio Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem proferido voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Embargante, e o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono da Embargada. **Às doze horas e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e quarenta e um minutos, com a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi presidindo-a, pois o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen se ausentou, e com a presença do Ex.^{mo} Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 43940-38.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Manoel Baltar da Rocha, Advogada: Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho, Agravado(s): Fundação de Previdência Complementar dos Empregados Ou Servidores da Finep, do Ipea, do Cnpq, do Inpe e do Inpa - FIPECQ, Advogado: Wilmon Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando a multa de 1% prevista no art. 557, § 2º, do CPC. Obs.: I - Falou pelo Agravante(s) a Dra. Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho; II - Presente à Sessão o Dr. Wilmon Alves de Oliveira, patrono do Agravado(s). **Processo E-ED-RR - 861100-13.2002.5.12.0900 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Luiz Alberto Aires de Alencar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): J. Malucelli Construtora de Obras Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, e o Exmo. Ministros João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de não conhecer dos embargos; b) os Exmos. Ministros José Roberto Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Ives Gandra Martins Filho terem proferido voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer parcialmente do recurso de embargos por violação do art. 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a cláusula penal em 50% com relação à parcela inadimplida no prazo acordado. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia. **Processo E-ED-RR - 73440-69.2006.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: José Carlos de Sousa, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18, I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras no cálculo da complementação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aposentadoria, com observância dos limites estabelecidos no Regulamento da Previ e dedução do valor devido pelo reclamante a título de contribuição. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 69740-76.1998.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Lindinalva Ribeiro dos Santos, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 83/99, mediante a qual se determinou que a execução contra a reclamada seja processada de forma direta. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 273000-37.2001.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins nos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Vladimir Dória Martins, Advogado: Roberto Pessoa, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Giselle Abraim Lima, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sergio Ricardo C. Vieira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e pela Embargada o Dr. Victor Russomano Júnior; II - Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes registraram ressalvas de entendimento. **Nesse momento**, o Ex.^{mo} Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires pediu a palavra e registrou a presença, na sala de sessões, do Desembargador Luiz Tadeu Leite Vieira, Vice-Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, Bahia. **A Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** saudou o visitante, em nome da Secção, desejando-lhe boas-vindas. Sem outros registros, apregou-se o próximo processo. **Processo E-RR - 511100-76.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Rodrigo Azanha Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 214500-67.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jorge Luiz Wagner, Advogada: Mônica Andréa Bertéli Slomp, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "prescrição - CTVA - diferenças salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, patrona da Embargada. **Processo E-ED-RR - 183500-62.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Leandro Jacob Neto, Embargado(a): Osmir Afonso Alves, Advogado: kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, patrona da Embargante; II - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento. **Processo E-ED-RR - 100-68.1989.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Julius Martins Teixeira, Advogado: Maurício de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): Sanatório Duque de Caxias Ltda., Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: i - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-AIRR - 7921-12.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Maurício Martins da Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 127400-93.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Dirceu Ramos de Oliveira, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 81700-74.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga terem proferido voto no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Monya Ribeiro Tavares. **Processo E-ED-RR - 36800-70.2004.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Geraldo Leite dos Santos, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Embargado(a): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Embargado(a): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 64200-38.2004.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Denise Franzen, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pela Embargante a Dra. Monya Ribeiro Tavares. **Processo E-RR - 163000-23.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ângelo César Fernandes Dias, Advogado: Manoel Carlito de Jesus, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-ED-RR - 404800-13.2000.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Celso de Souza Leite, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Monya Ribeiro Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Dr. Monya Ribeiro Tavares. **Processo E-ED-AIRR - 77000-34.2001.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Isa Novas Sobral e Outra, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Sara Suely Costa Araújo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo E-ED-RR - 25500-23.2005.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Celma Alcântara de Oliveira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de embargos do Banco-reclamado; b) conhecer do recurso de embargos da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais, vencidas e vincendas, decorrentes da progressão salarial anual por desempenho obstada pelo recorrido, não afetadas pela prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação de sentença, e nos anos nos quais não concedida a progressão salarial por tempo de serviço. Obs.: I - Falou pelo Banco/Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, patrono da Reclamante/Embargante. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Ives Gandra Martins Filho** julgaram-se os dois próximos processos. **Processo E-AIRR - 52100-48.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mário Emílio Matheus, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 243740-91.1997.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Luiz Carlos Rocha, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Às dezesseis horas** a Sessão foi suspensa novamente e reiniciou às dezesseis horas e trinta e três minutos. **Nesse momento**, a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi concedeu a palavra ao Ex.^{mo} Ministro Augusto César Leite de Carvalho e S. Ex.^a, referindo-se ao Ex.^{mo} Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, disse: "Sr.^a Presidente, apenas uma saudação ao Ministro Horácio Senna Pires. Na verdade, estou concitado pelos demais integrantes da Jutra, que pedem que eu diga do encanto que causou sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conferência de abertura no VIII Encontro Luso-Brasileiro de Direito do Trabalho em Braga, Portugal, na semana que antecedeu a Semana Santa, o que, evidentemente, não nos causa surpresa pelo brilhantismo de S. Ex.^a comum, que ordinariamente encanta todos." **Após a manifestação do Ex.^{mo} Ministro Augusto César Leite de Carvalho**, a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi declarou: "Ministro Augusto César, muito apropriada e oportuna a manifestação de V. Ex.^a. Já tínhamos conhecimento do sucesso que foi a palestra do Ministro Horácio no Encontro da Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho realizado em Braga. De forma que os cumprimentos que V. Ex.^a agora manifesta são os cumprimentos da Seção." **Nada mais havendo a registrar** prosseguiu-se ao julgamento dos processos. **Processo E-RR - 83000-87.2000.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Carlos Rossi, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 139200-81.2000.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Baneb S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 168400-24.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Tonio Szytko, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Embargado(a): Osni Carlos Verona, Advogado: Antônio Carlos Zimmermann, Embargado(a): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 105240-12.1999.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alfredo Repoles Passos, Advogado: Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renato de Lacerda Paiva, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas ao período em que o reclamante exerceu o cargo de gerente-geral de agência; b) o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ter proferido voto no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 1166836-24.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Gabriela Ruaro de Menegui, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Embargado(a): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogada: Ana Paula Corrêa Lopes, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 8638600-37.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Abelardo Reosalino dos Reis, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Embargado(a): Ormec Engenharia Ltda., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para deferir o pedido de reflexos do adicional noturno deferido pela Turma, na forma do pleito "K" de fl. 10. Valor da condenação fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 36100-65.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Milton Soares, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bianca Aires, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 74700-29.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Antônio Sérgio Brilhante, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sessão. **Processo E-ED-RR - 183000-51.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Gilberto Aparecido Pessoa, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargante.

Processo E-ED-RR - 224100-56.1999.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Gildo Alves da Costa, Advogado: Marcelo Leopoldo Moreira, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Peduzzi. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Bianca Aires, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo E-RR - 105100-87.2006.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): Cidenei Soeiro da Luz, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Alonso Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo E-RR - 800-59.2007.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Embargado(a): Regina Aguiar Nascimento, Advogado: Regina Aguiar Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Regina Aguiar Nascimento, patrono do Embargado(a).

Processo E-ED-RR - 36100-96.2007.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Antonio Francisco Maciel, Advogado: Olavo Alexandre Gomes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos tão-somente quanto ao tema "prêmio produtividade - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo E-RR - 37200-36.2009.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Francisca de Almeida Silveira e Outros, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 41900-16.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Walter Garcez Mares Júnior, Advogado: Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 49700-07.2005.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Frederico Carlos dos Santos e Outros, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 54300-14.2009.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Rômulo Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-A-E-A-AIRR - 59640-84.2004.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Camara, Embargado(a): Dário Martins de Lima, Advogado: Lauro Mário Perdigão Schuch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 66200-24.1998.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Renato Reis da Costa, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 79600-73.2007.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Izabel Cristina Teixeira Caetité, Advogado: Osvaldo Schitini Neto, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 88800-31.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Lúcia Maria da Luz Silva, Advogada: Luciane Tavares do Nascimento, Embargado(a): Município de Mauá, Procurador: Edson Fernando Pereira, Embargado(a): Instituto Brasileiro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Desenvolvimento da Pessoa Humana - IBDPH, Advogado: Rosaly Medeiros, Embargado(a): Cooperativa Brasileira dos Trabalhadores na Área da Saúde - Coobasa, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 142200-78.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HS Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Witer Carrozza Júnior, Embargado(a): Alessandro dos Santos Silva, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 146800-14.2003.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Francisco Eugênio Albano de Oliveira, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no particular, na qual foi mantido o deferimento ao autor das diferenças de adicional de periculosidade, tomando-se como parâmetro o percentual máximo no importe de 30% (trinta por cento). **Processo E-RR - 319100-37.1999.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ana Lúcia Sangali Gonçalves, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 520-47.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Augusta Fernandes, Advogado: Antônio Marques da Silva, Embargado(a): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Antônio Aparecido Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Antônio Marques da Silva. **Nesse momento**, a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou a presença do Desembargador Ricardo Coelho Fraga, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, tendo a Ex.^{ma} Ministra Vice-Presidente apresentado votos de boas-vindas ao ilustre visitante. **Finalizado esse registro**, deu-se continuidade ao julgamento dos processos. **Processo E-RR - 13500-09.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Edson Guedes Gomes, Advogado: Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Edna Santos Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 780-72.2010.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros, Embargado(a): Espólio de José Alcindo de Castro, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por desfundamentados. **Processo Ag-E-AIRR - 3820-77.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Viação Planalto Ltda. - Viplan (Em Recuperação Judicial), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Eliezer da Silva, Advogado: Paulo Ayrton Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 93,67 (noventa e três reais e sessenta e sete centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 50200-84.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Manoel Augusto da Silva, Advogado: Augusto da Silva Filho, Agravado(s): White Martins Gases Industriais Ltda., Advogada: Patrícia Maria Haddad, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 521,83 (quinhentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo Ag-E-ED-RR - 92400-08.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hermilo da Mota Brito, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Mathiesen do Brasil Ltda., Advogado: Valéria Augusta Spaccassassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-RR - 113200-61.2008.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Cirlei Aparecida Pereira, Advogado: Frederico Augusto Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 575,31 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo Ag-E-RR - 131100-79.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Reinaldo Fonseca Ayala, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo Ag-E-AgR-AIRR - 196540-34.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogada: Rita



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Domingos da Silva, Agravado(s): Marcos Rogério Ribeiro Malta, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 207,39 (duzentos e sete reais e trinta e nove centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo E-AIRR - 196-86.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Pastifício Selmi S.A., Advogado: Luís Alberto Lemes, Embargado(a): Vair da Silva Cota, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 36200-83.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Daniel Tomazio, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Embargado(a): VBTU Transportes e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-AIRR - 50438-21.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): Divanilson Almeida Ferreira dos Santos, Advogado: Maria Cláudia Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 86100-62.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ebert Silva, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 92800-67.2003.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Francisco José Villela Santos e Outros, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 108400-81.2007.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Indústria Cosmética Coper Ltda.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Gilson de Souza Silva, Embargado(a): Jardilei Rodrigues da Cruz, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 118400-67.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Aparecido José Maturo, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Embargado(a): Município de Matão, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 121400-74.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Arnaldo Xavier de Avelar, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Vale S.A., Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-AIRR - 123800-12.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Afins de Santos, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Moinho Pacífico Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-Ag-AIRR - 126300-71.1996.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Alberto Guimarães dos Santos, Advogado: César Augusto Darós, Embargado(a): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Daniela Fernanda Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 180100-52.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Telma Berardo, Procuradora: Alda Evelina Teixeira Penteado, Embargado(a): Irene dos Anjos da Silva, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-ED-RR - 180100-90.2001.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Clartê Adornos e Presentes Ltda., Advogado: Maurício Michels



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cortez, Embargado(a): Espólio de Edson da Rocha, Advogada: Maria Gildete Oliveira Peba, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Embargos, e II - condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fundamento nos arts. 17, incs. IV e VII, e 18 do CPC. **Processo E-ED-RR - 3705000-60.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Dionizia Maria Ximenes de Souza, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 652-67.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hotel Nacional S.A., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Massa Falida da Viação Aérea São Paulo - Vasp S.A. , Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): Verônica de Lucena Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do agravado, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo Ag-E-AIRR - 2138-61.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Viação Planalto Ltda. - Viplan, Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Ronie Peterson Souza de Farias, Advogada: Tabata da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa no importe de R\$1.289,33 (mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do agravado, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo E-ED-RR - 13200-82.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Lia Beatriz Menezes, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 18906-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Celupa - Industrial Celulose e Papel Guaíba Ltda., Advogada: Nadir Basso, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Celulose, Papel, Papelão, Artefatos, Cortiça e Afins d, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa no importe de R\$206,50 (duzentos e seis reais e cinquenta centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do agravado, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo E-ED-RR - 26500-22.2002.5.10.0005 da 10a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Auto Posto Gasol Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Raimundo Nonato Pereira Guedes, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-ED-ED-RR - 55840-73.2003.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 55841-58.2003.5.04.0027, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Valdereza Martins da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo ED-E-RR - 57200-71.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Espólio de Antônio Sanches Filho, Advogado: Robson Cavalcanti Gondaski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo E-ED-RR - 58000-23.2007.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Donizete dos Santos Bento, Advogada: Vivian Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 60000-26.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): José Edércio Reis, Advogado: Aloísio de Camargo Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo ED-E-RR - 79300-46.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Antônio da Silva Benevides, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 82800-54.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mirian Kiyoko Murakawa, Embargado(a): Osmar Alberto Messias, Advogado: Rita Mara Miranda, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 91900-81.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nélia Paula Santos, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Agravado(s): Manoel Messias Alves, Advogado: João Batista Dalapíccola Sampaio, Agravado(s): José Sarria, Advogado: Ivan Lins Stein, Agravado(s): Viação Sarria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa no importe de R\$922,76 (novecentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos agravados, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC.

Processo ED-E-ED-RR - 94300-90.2001.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Orlando Campos Baleroni, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Célia Maria Soares Orione e Outros, Advogada: Sara de Lourdes Soares Orione e Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa aludida no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo ED-E-ED-ED-RR - 94800-43.2005.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Danielle Viegas de Magalhães, Advogada: Cintia Tashiro, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Paulo Sérgio Gazzoni, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo ED-Ag-E-ED-RR - 95600-68.2003.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Gesi Panizzon Salvaro, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo E-RR - 99100-22.2007.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Raimundo Marques Pimentel, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo ED-E-RR - 112600-38.2005.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Gustavo de Castro Oliveira, Embargado(a): Antonio Carlos Rego Gil e Outros, Advogado: Dirceu Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo ED-E-ED-RR - 129500-96.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Vulcabrás S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): Nilce Iuga Pereira, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo E-RR - 188800-28.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: André Cristiano da Silva, Embargado(a): Maria Bernardete Moura Rodrigues, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 196540-11.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria Aparecida Celestini Botter e Outros, Advogado: Milton Araújo Amaral, Advogada: DEBORa Brito Dalmeida Cordeiro, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar aos agravantes a multa no importe de R\$ 837,14 (oitocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da agravada, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo ED-E-RR - 948700-43.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Amadeu José Duarte Lanna, Advogado: João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo E-RR - 3868400-51.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sylvania do Brasil Iluminação Ltda., Advogada: Fernanda Guimarães Hernandez, Embargado(a): André de Lima Borba, Advogado: Antônio Squillaci, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 54200-63.2002.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Prece Previdência Complementar, Advogada: Luciana Ferreira Nunziante de Oliveira, Embargado(a): Edgar Mattoso Faquer, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a determinação de devolução dos valores retidos com base na aplicação do teto remuneratório em relação ao período anterior à vigência da Emenda Constitucional nº 19/1998. **Processo E-ED-RR - 60640-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22.2003.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria de Lourdes da Silva, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise dos recursos ordinários das reclamadas de fls. 107/113 e 138/174, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 408200-29.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Editora Abril S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Embargado(a): Vagner Augusto Mistro, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, nas demais verbas de natureza salarial. **Processo E-ED-RR - 765344-80.2001.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jane Terezinha Rocha Machado, Advogado: Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 15300-64.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Amanda Micheline Alves, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 120140-31.2004.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Embargado(a): Maurício Fernando Fortes, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 24300-45.2001.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Angelina dos Santos da Luz, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Embargado(a): Clorosul Ltda., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 130541-19.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Embargado(a): Rafael Rodrigues Lima de Oliveira Brito, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas extras - opção pelo cargo de confiança estabelecido em Plano de Cargos e Salários - compensação das diferenças dos valores pagos a título de gratificação de função", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças dos valores já pagos a título de gratificação de função com aqueles decorrentes da condenação ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos, nos termos da fundamentação. **Processo E-ED-RR - 32500-64.2007.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ricardo dos Santos (Fazenda Geripa), Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): Antônio Pedro de Souza, Advogado: Michelangelo Liotti Raffaele, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 164000-29.2001.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Irineu Mendonça Filho, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Embargado(a): Luiz Carlos Nunes, Advogado: João Carlos Nigro Veronezi, Advogado: José Domingos Ventura Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 43700-15.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jose Carlos Mattozo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional mediante o qual fora o reclamado condenado ao pagamento das parcelas relativas ao vale-transporte. **Processo E-RR - 167600-58.2001.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Francisco de Assis Oliveira, Advogado: João Carlos Nigro Veronezi, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo E-RR - 114400-32.2009.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luciana Gastaldi Ferreira Oliveira, Advogado: Sérgio Colletti Pereira do Nascimento, Advogado: Lucas Sebbe Mecatti, Embargado(a): Sabrina Paloma de Jesus, Advogado: José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 115100-11.2004.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa, Agravante(s): Glaxosmithkline Brasil Ltda., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): Denise dos Santos Silva, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC. **Processo E-ED-RR - 122340-18.2005.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: João Luiz da Cunha, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): União (PGU) (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco), Procurador: Tarcísio Corrêa Monte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Luiz da Silva Flores, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos. **Processo E-RR - 236600-63.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Guaçu S.A. de Papéis e Embalagens Ltda., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Embargado(a): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Eddy Gomes, Decisão: por unanimidade, examinando questão de ordem em relação á representação processual, conhecer do apelo porque cumpridos os requisitos extrínsecos de admissibilidade. Por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "estabilidade provisória - contrato de experiência - acidente de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 882-54.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sérgio dos Santos Santiago, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): Usina São Tomé S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional. **Processo E-ED-RR - 44-60.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Lilia Maria Machado Souza e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 356-06.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viação Planalto Ltda. - Viplan, Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Fernando José Carvalho Lima, Advogado: Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18, do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 1001-85.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Mascarenhas Barbosa Roscoe S.A. Construções, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Wagner Vicente da Silva, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 1036-64.2010.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Bioenergética Vale do Paracatu S.A., Advogado: Edson Ribeiro dos Santos, Embargado(a): Milton Magri de Menezes Neto, Advogado: Itamar Evangelista Vidal, Embargado(a): Projalco Fabricação de Estruturas Metálicas Ltda., Advogado: Alex Faria Pfaifer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por irregularidade de representação. **Processo E-ED-RR - 3760-07.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ability Comunicação Integrada Ltda., Advogada: Karina Bortone Salles Couto Machado, Embargado(a): Luciana Dantas de Oliveira, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas em relação ao tema "multa do art. 477 da CLT - reversão judicial de dispensa por justa causa", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo ED-E-ED-RR - 5700-26.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Erton Rogério Schevermann, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Cláudia Paulo Fogaça, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Marcelo da Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 7700-29.2004.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Abel Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 8300-03.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargante: Carlos Alberto Hueb, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar os esclarecimentos constantes da v. decisão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; e, também



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

acolher os embargos de declaração do reclamante, para, complementando o julgado, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional da 2ª Região, para que julgue o recurso ordinário do reclamante como entender de direito. **Processo ED-E-ED-RR - 79300-76.2009.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Elisabete de Souza Nogueira, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Embargado(a): Município de Buri, Advogado: Ana Carolina Domingues de Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 126700-26.2008.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Denyse da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 181000-43.2006.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usina da Barra S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Advogada: Ana Cláudia Stevanato, Embargado(a): Marco Antônio Cabrera, Advogado: Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo Ag-ED-E-AIRR - 335800-81.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GRFC Empreendimentos Ltda. e Outra, Advogado: José Luiz Bicudo Pereira, Agravado(s): Adão Magalhães Neres, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Agravado(s): Graziella de Mesquita Sampaio, Agravado(s): Renata Sampaio Fernandes Amaral, Agravado(s): Luiz Felipe Sampaio Fernandes, Agravado(s): Luiz Carlos Sampaio Fernandes, Agravado(s): Aliança Azul Empreendimentos e Participações S.A., Agravado(s): Lucky Sun Participações S.A., Agravado(s): Samfer Participações Ltda., Agravado(s): Happy And Joy Comércio e Representações Ltda., Agravado(s): Betosophia Participações Ltda., Agravado(s): Vida Azul Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18, do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-A-RR - 814811-42.2001.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: João Gomes de Sá, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

constante dos presentes embargos, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo Ag-E-ED-RR - 14500-31.2006.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Aurélio Jacomelli, Advogado: Cesar Emilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-ED-RR - 91700-81.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-RR - 1794800-45.2001.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos Vanderlei Cardoso dos Santos, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 120300-13.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Tomé Engenharia e Transportes Ltda., Advogado: Cláudio Peixoto de Oliveira, Embargado(a): Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Embargado(a): Joacir de Mello Castro, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada apenas quanto aos "honorários advocatícios - ação ajuizada na Justiça Comum", por divergência jurisprudencial, e negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 134000-06.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Nova América S.A. - Agrícola, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): Silvio Santana Santos, Advogado: Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 1686600-32.2001.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Marcos Vinicius Schwab, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos do reclamado e do reclamante. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 305-44.2010.5.24.0000 da 24a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sintt, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eliana Rita Potrich, Agravado(s): São Paulo Contact Center Ltda. - SPCC, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando a multa de 1% prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo Ag-E-ED-RR - 800-14.2007.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Germano Francisco Bellan, Advogado: Cícero João de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-ED-RR - 20900-24.2006.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Norma Lustosa de Possídio, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Paulo Tadeu Bellan, Advogado: Cícero João de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-AIRR - 31240-58.2008.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): Afonso Dias Almeida, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo Ag-E-RR - 39700-71.2006.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): Francisco Edson Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-RR - 43200-72.2009.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): Jan Johannis Maljaars, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-AIRR - 52740-06.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Fabiana Pereira Carvalho, Advogada: Alessandra Francisco, Agravado(s): Tânia Regina de Sá Barboza, Advogado: Adib Geraldo Jabur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando a multa de 1% prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo Ag-E-RR - 61500-49.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): Antônio João de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-AIRR - 76341-50.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Elias Teixeira Aref, Advogado: Éder Machado Leite, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 80340-40.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria José de Araújo, Advogada: Lady Fátima de Oliveira Castro, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 129540-17.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alberto Pereira dos Santos, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): Associação Atlética Banco do Brasil - AABB, Advogado: Fernando Antonio Pretoni Galbiatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando a multa de 1% prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 9950340-63.2005.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Orlando Stradiotto, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): Cleuza Pereira da Costa Esteves, Advogado: Casemiro Framil Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando a multa de 1% prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo Ag-E-RR - 259400-46.2008.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Luiz Pedro Ré, Advogado: Maria Regina Vizioli de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-AIRR - 177-87.2010.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): Ionilda Ferreira da Silva, Advogado: Marconi Valadares Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro



João Batista Brito Pereira. **Processo ED-E-AIRR - 192-36.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Franciele Anselmi Faustino e Outra, Advogado: Iara Terezinha Oliveira Canto Mariano, Embargado(a): Vera Lúcia Jansen da Rosa, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo E-AIRR - 429-28.2010.5.09.0652 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Carlos Alberto Coraiola, Advogado: Alberto Manenti, Embargado(a): Urbs Urbanização de Curitiba S.A., Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

Processo E-Ag-AIRR - 769-04.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Leonilda Maira Picolli Seganfredo, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, em face de sua manifesta intempestividade.

Processo ED-E-AIRR - 2819-84.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Montagens e Equipamentos Paranaguá Ltda., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): Everson Cordeiro dos Santos, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo E-AIRR - 3400-05.2008.5.15.0097 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cablena do Brasil Ltda., Advogada: Alessandra Francisco, Embargado(a): Alquimar Leonardo da Silva, Advogada: Maria Gilce Romualdo Regonato, Embargado(a): Salvaguarda Serviços Auxiliares Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

Processo E-AIRR - 18928-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Carlos Miguel Araujo dos Santos, Advogado: Antônio Carlos de Araújo Chagas, Embargado(a): Espólio de Adrião Monteiro dos Santos, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Embargado(a): João Xavier Terra, Advogado: Milton Edison Henrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo ED-E-ED-RR - 23400-18.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Edmar Benedito de Lima Lassange Cunha, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo E-AIRR - 28300-06.2009.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Eurofarma Distribuidora Ltda., Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Embargado(a): Emerson Eduardo Silveira Vargas, Advogado: Nilton Ricardo Avendano da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo ED-E-ED-RR - 37400-93.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): Severino Antônio Tavares, Advogado: Liliane Campanhão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 45700-48.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Fernando Henrique Silva Vieira, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): Diego Guedes Rodrigues e Outro, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-AIRR - 52240-79.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Transportadora Wadel Ltda., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Anor Bezerra, Advogada: Ana Carolina Martins Severo de Almeida, Embargado(a): Charles Washington Garcia, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos de declaração, sem a impressão de efeito modificativo, apenas para sanar erro material alusivo ao diploma legal correlato à multa controvertida nos autos, qual seja o Código de Processo Civil e não a Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo E-AIRR - 82900-33.2008.5.15.0126 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Antonio Santo, Advogado: Fernando Benedito Pelegrini, Embargado(a): N.N. Serviços em Alimentação, Higienização e Jardinagem S/C Ltda., Advogado: Rafael Viveiros Corona, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 108000-83.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Carlos César Paixão e Outros, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 133500-78.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Adilson Maia Passos e Outros, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-RR - 134700-86.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Carolina Mendes Correa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 136100-05.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Tadeu Freitas Fonseca, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 151900-14.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Luiz Fernando Braz Siqueira, Advogado: Walfrêdo Siqueira Dias, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Embargado(a): Anita Helena Alves da Silva Lins, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo ED-E-ED-ED-RR - 155800-53.2003.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Condomínio do Edifício Jardim Botânico,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Maurício de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Caroline Gomes Servo, Embargado(a): Antônio Eduardo Alves, Advogado: José Aleudo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-RR - 189200-79.2009.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDACAO CESP, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): José Luiz Alves, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-Ag-CauInom - 2133626-47.2009.5.00.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Maurício Correia de Mello, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 149700-47.1997.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcilene Cabral Batista, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 672-58.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Victor Hugo Ramos de Almeida, Advogado: Antônio Braz de Almeida, Embargado(a): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-RR - 14700-56.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Renata Giufrida Soares da Silva, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaias, Embargado(a): José Alexandre Gomes Borgonovi, Advogada: Daniela Carrilho Scuderi, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 71900-54.2000.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Sueli do Rócio Padilha Ludwig, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-ED-ED-ED-RR - 73841-28.1991.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: União (PGU), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Estado de Rondonia (Sindjero), Advogado: José Luis Wagner, Advogado: Felipe Carlos Schwingel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos por falta de interesse recursal. **Processo E-AIRR - 74800-51.2007.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Raimundo Ferreira da Silva, Advogado: José Antônio Funnicheli, Embargado(a): José Carlos Moreno e Outros, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 79500-37.2002.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Alessandra Pereira da Silva, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Advogada: Lília Almeida Sousa, Embargado(a): Sindicato de Trabalho dos Condutores de Veículos de Tração Animal do Distrito Federal - Sindicar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 80600-77.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DM Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Walter Abrahão Nimir Júnior, Embargado(a): Renato de Oliveira Fiúza, Advogado: Anidia Maria Ruschel, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-AIRR - 113140-31.2007.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Freire Pimenta, Embargante: José Roberto de Mendonça Dias, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-AIRR - 119940-92.2007.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Leon Jacob Klein, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Embargado(a): Clodoveu Franciosi, Advogado: Gilson Teixeira Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 120900-67.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Damião Miranda da Silva, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 131900-17.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Alziro Alvarenga Filho e Outros, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar aos embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 137000-57.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Márcia Colussi, Advogado: Daniel Pestana Mota, Embargado(a): Marilan Alimentos S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

Processo E-ED-RR - 8295000-39.2003.5.02.0900 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ricardo José M. de Britto Pereira, Embargado(a): Alessandro Roman Fernandes, Advogada: Eliana Carla de Abreu, Embargado(a): Serviço de Saúde de São Vicente - Sesasv, Advogada: Andréia Menezes Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Processo E-ED-RR - 4-20.2010.5.09.0872 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Embargado(a): Rosa Maria Frisanco, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo ED-E-RR - 17700-34.2004.5.02.0465 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Lazaro de Assis Clemente, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo E-RR - 23600-36.2007.5.24.0091 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Jean Carlo Cardoso da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 25100-45.2006.5.15.0020 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Gustavo de Castro Oliveira, Embargado(a): Carmem Godoy da Guia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 48400-65.2006.5.15.0075 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Gustavo de Castro Oliveira, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): Márcio Antonio Rodrigues Braguetto, Advogado: Élisson de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 41200-46.2006.5.15.0062 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Gustavo de Castro Oliveira, Embargado(a): Espólio de Edmundo Amorim, Advogado: Antônio Geraldo Fraga Zwicker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 63500-50.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com E-AIRR - 63540-32.2005.5.17.0007, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Anastacio Massariol, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): Viação Serrana Ltda., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 63540-32.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com E-RR - 63500-50.2005.5.17.0007, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Viação Serrana Ltda., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Embargado(a): Anastacio Massariol, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18, caput, do CPC, vencidos os Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes, relatora. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 103300-41.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Elizabeth Aparecida Gomes Guimarães, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total e bienal, concluir pela aplicação da prescrição parcial e quinquenal e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 111100-30.2001.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Benedita dos Santos, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Embargado(a): Santa Casa de Itu (Sob Intervenção Estadual), Advogado: Dercídio Inácio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 120100-08.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Maurício Cruvinel de Oliveira, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Laureana Martins dos Santos, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total e bienal, concluir pela aplicação da prescrição parcial e quinquenal e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito.

Processo E-RR - 125600-56.2009.5.15.0104 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Enide Helena dos Santos Azevedo, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Sandro Domenich Barradas, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total e bienal, concluir pela aplicação da prescrição parcial e quinquenal e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo E-RR - 159300-46.2009.5.10.0012 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Messias de Almeida Melo, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total e bienal, concluir pela aplicação da prescrição parcial e quinquenal e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo E-RR - 136500-32.2006.5.02.0083 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): Antônio Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 175800-13.2004.5.15.0017 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.), Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): Maria Arlene Cola, Advogado: Autharis Abrão dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo ED-E-ED-ED-RR - 635400-24.2003.5.12.0014 da 12a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Catarina S.A. - BESC e BESC S.A. - Crédito Imobiliário), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Oldair de Matos, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 853600-89.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Embargado(a): André Tarnowski, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 103600-36.2004.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Es, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Roberto Monson Coronel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para, afastando a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato-autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi; II - O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, relator, participou apenas da sessão realizada em 29-09-2011, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo E-RR - 94800-16.2003.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: José Carlos Ribeiro da Rocha, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 65240-42.2004.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): Ângela Maria Aderne Louvison, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Ives Gandra Martins Filho** foram julgados os três seguintes processos. **Processo E-RR - 9945900-03.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Jussara Teresinha da Rocha Vieira, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Embargado(a): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-RR - 750149-07.2001.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Sonia Maria Bettio, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-RR - 574820-15.1999.5.09.5555 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Terezinha Duarte Costa, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Massa Falida de Orbram - Organização E. Brambilla Ltda.), Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 276900-22.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Silvino Natalício da Silva, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 81800-48.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Carlos dos Santos, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Embargado(a): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Embargado(a): Coinbra - Cresciumal S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 80400-96.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sebastião Alves Ferreira, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Embargado(a): Usina Açucareira de Jaboticabal Ltda., Advogado: José Marcos da Cunha, Embargado(a): Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A., Advogado: Alessandro de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-AIRR - 681-13.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cosan S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Andressa Moreira da Silva, Embargado(a): Max dos Reis Rodrigues, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Embargado(a): Jeffersuene Christofferson de Carvalho Maia Jau - ME, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

47040-13.2005.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): Sindicato da Categoria Profissional dos Empregados e de Trabalhadores em Vigilância na Segurança Privada, Conexos e Similares Afins de Bauru e Região - Sindivigilância Bauru, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Embargado(a): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Gilberto Presoto Rondon, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 45200-17.2004.5.04.0531 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 36200-46.2008.5.04.0662 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Tania Rita Folle, Advogada: Andréia Barriquel Luza, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 55300-71.2002.5.17.0003 da 17a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos do Poder Executivo Federal no Espírito Santos - COOPSEFES, Advogada: Ana Izabel Viana Gonsalves, Embargado(a): Marcos Antônio Fonseca de Souza, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 113800-67.2008.5.09.0028 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Alvino Franzoni, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Anna Carolina de Barros, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo Ag-E-ED-RR - 161900-88.2007.5.04.0202 da 4a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Advogado: Milton de Souza Coelho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Agravado(s): Renato Belíssimo Zandonai, Advogado: Caroline Gomes Servo, Advogado: Maurício de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-AIRR - 8540-**



62.2007.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): Aldo Boaretto Netto, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo Ag-E-ED-ED-AIRR - 40140-31.2004.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Oportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): Antônio Carlos Rodrigues Maciel, Advogado: Lauro Mário Perdigão Schuch, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo Ag-E-RR - 120900-04.2008.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): Renato Pereira da Silva, Advogado: Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo Ag-E-RR - 124-65.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - Badesc, Advogado: Umberto Grillo, Advogado: Paulo Murillo Keller do Valle, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton Correia, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-AIRR - 79240-37.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero, Advogado: Leonardo de Sá Amantéa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Leticia Barbosa Torres Americano, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 325300-15.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Roberto Mazzone, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Marly da Silva Scarsanella, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 1506041-40.2002.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Egydio João Clivati Júnior, Advogado: Egydio João Crivati Junior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e vinte e um minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais